

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005; art. 6º da Lei nº 9.322/2021; Ofício nº 541/2012-SAGE/SEDUC; art. 3º e Anexo II da Lei nº 9.322/2021; art. 140, III, da Lei nº 5.810/1994; art. 131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5.810/1994, c/c o art. 36, parágrafo único, da Lei nº 5.351/1986, SANDRA MARIA DE ARAUJO LAMEIRA, mat. nº 6037224/2, no cargo de Professor Classe II, nível H, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$9.387,37 (nove mil, trezentos e oitenta e sete reais e sete centavos), conforme abaixo discriminado:

|                                      |          |
|--------------------------------------|----------|
| Vencimento Base – 200h               | 3.048,79 |
| Gratificação de Magistério – VPNI    | 302,29   |
| Vantagem Pessoal                     | 177,92   |
| Gratificação de Titularidade         | 390,98   |
| Gratificação pela Escolaridade – 80% | 2.439,03 |
| Adicional por Tempo de Serviço – 50% | 3.028,36 |
| Total de Proventos                   | 9.387,37 |

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2022. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva Presidente do IGEPREV/PA

**Protocolo: 756845**

**Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará**  
**PORTARIA AP Nº 269 DE 26 DE JANEIRO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - PROCESSO nº 2018/132632. O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005; art. 140, inciso III, da Lei nº 5.810/1994; art. 37, § 2º, da Lei nº 5.351/1986 c/c Acórdão nº 55.856 do TCE/PA de 06/07/2016 e Parecer nº 03/2021 PROJUR/IGEPREV (Protocolo nº 2021/95564); art. 6º da Lei nº 9.322/2021; art. 131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5.810/1994, c/c o art. 36, parágrafo único, da Lei nº 5.351/1986, ANTONIA DEZINCOURT MALHEIROS, mat. nº 5066301/1, no cargo de Professor Assistente PA-D, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 8.813,27 (oito mil, oitocentos e treze reais e vinte e sete centavos), conforme abaixo discriminado:

|  |          |
|--|----------|
| Vencimento Base – 200h   | 2.900,67 |
| Gratificação pela Escolaridade – 80%                                 | 2.320,54 |
| Aulas Suplementares – 49,125h  | 712,48   |
| Gratificação Magistério - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada | 268,98   |
| Adicional por Tempo de Serviço – 50%                                 | 2.610,60 |
| Total de Proventos   | 8.813,27 |

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2022. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva Presidente do IGEPREV/PA

**Protocolo: 756865**

**Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará**  
**PORTARIA AP Nº 87 DE 13 DE JANEIRO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – processo Nº 2014/404807. O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005; acordo firmado entre o Estado do Pará e o Sindicato dos Servidores Públicos do Estado do Pará nos autos da Ação Ordinária de Cobrança do Processo nº 00088290519998140301, que tramitou na 2ª Vara de Fazenda de Belém; art. 131, §1º, inciso X, da Lei nº 5.810/1994, DELMA YEDA DE BRITO NEVES, mat. nº 3194906/1 na função de Professor, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda – SEASTER, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 1.848,00 (um mil, oitocentos e quarenta e oito reais), conforme abaixo discriminado:

|   |          |
|---|----------|
| Vencimento Base                           | 1.100,00 |
| Vencimento Decisão Judicial SISPEMB – 12% | 132,00   |
| Adicional por Tempo de Serviço – 50%      | 616,00   |
| Total de Proventos                        | 1.848,00 |

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2022. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva Presidente do IGEPREV/PA

**Protocolo: 757010**

**Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará**  
**PORTARIA AP Nº 93 DE 13 DE JANEIRO DE 2022.**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - processo nº 2020/196872.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 1º, inciso II, alínea “b”, da Lei Complementar nº 51/1985, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 144/2014, art. 57, §3º, da Lei Complementar nº 22/1994 c/c Memorando Circular nº 07/2021 DIPRE/IGEPREV e artigos 36 e 96 da Lei Complementar nº 39/2002; art. 69, inciso I, da Lei Complementar nº 22/1994, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 80/2012 c/c art. 1º do Decreto nº 1.465/2015; art. 69, incisos II, III e IV, da Lei Complementar nº 22/1994, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 46/2004 e pela Lei Complementar nº 80/2012; art. 140, III, da Lei nº 5.810/1994, conforme decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 2009.301.3501-4; art. 70, inciso V, e §1º, da Lei Complementar nº 022/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 46/2004 e Lei Complementar nº 114/2017; art. 131, §1º, inciso XII, da Lei nº 5.810/1994, JULIETE MONTEIRO DE OLIVEIRA, mat. nº 700398/1, no cargo de Papiloscopista, Classe “D”, pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Civil do Estado do Pará – PCPA, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$13.753,20 (treze mil, setecentos e cinquenta e três reais e vinte centavos), conforme abaixo discriminado:

|  |           |
|--|-----------|
| Vencimento Base                            | 1.653,03  |
| Gratificação de Risco de Vida – 100%       | 1.653,03  |
| Gratificação de Dedicção Exclusiva – 70%   | 1.157,12  |
| Gratificação de Tempo Integral – 70%       | 1.157,12  |
| Gratificação de Polícia Judiciária – 70%   | 1.157,12  |
| Gratificação pela Escolaridade – 80%       | 1.322,42  |
| Adicional de Curso de Especialização – 30% | 495,91    |
| Adicional por Tempo de Serviço – 60%       | 5.157,45  |
| Total de Proventos                         | 13.753,20 |

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2022. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva Presidente do IGEPREV/PA

**Protocolo: 757022**

**Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará**  
**PORTARIA AP Nº 3.643 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – PROCESSO nº 2014/570256.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005; art. 37, § 2º, da Lei nº 5.351/1986 c/c o Acórdão nº 55.856/2016 do TCE/PA e Parecer nº 03/2021 PROJUR/IGEPREV; art. 6º da Lei nº 9.322/2021; art. 131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5.810/1994; art. 7º da Lei nº 9.322/2021, MARIA CELIA SANTOS DE NAZARE, mat. nº 6300367/1, na função de Professor Nível Médio, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$5.655,59 (cinco mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme abaixo discriminado:

|   |          |
|---|----------|
| Vencimento Base – 200h  | 2.886,24 |
| Aulas Suplementares – 51,5h   | 743,21   |
| Gratificação de Magistério – Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada | 375,21   |
| Adicional por Tempo de Serviço – 40%                                    | 1.154,50 |
| Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada                              | 496,43   |
| Total de Proventos  | 5.655,59 |

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2022. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva Presidente do IGEPREV/PA

**Protocolo: 757029**

**Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará**  
**PORTARIA AP Nº 3616 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - PROCESSO Nº 2012/6172.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve: